



SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

PROJETO BÁSICO



1. DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL PARA ABRILHANTAR O **CICLO CARNAVALESCO 2023** “**TRADIÇÃO E FOLIA**”, que acontecerá em dias alternados entre 17/02 à 11/03/2023 de acordo programação, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos do Município, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os Festejos Carnavalescos, são comemorações simbólicas e populares de fortes raízes Históricas que acontecem em todo o Brasil. Diante disto, o Município de Tamandaré, tem a tradição e a cultura de comemorar estas festividades, proporcionando brincadeiras, diversões e lazer ao público com uma programação típica da época.

Para fazer parte das celebrações, será patrocinado pela Prefeitura de Tamandaré, apresentação de shows musicais com artistas e bandas, apresentações de grupos de danças e artes cênicas e etc. Desta forma, além de fomentar a cultura e propiciar entretenimento a população local, regional e turística, as festividades promovem e desenvolvem emprego e renda, movimentam a economia formal a exemplo da estrutura hoteleira, pousada, bares, restaurantes, como também, a economia informal em vários segmentos de comércio e de prestação de serviços, gerando retorno em dividendos à receita do município.

Feitas estas constatações, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresas responsáveis pela apresentação de shows musicais para abrilhantar o Ciclo Carnavalesco 2023 “Tradição e Folia”, sendo imprescindível tal pacto ao Município.





3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O Fundamento Legal para Contratação está baseado na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;

II -...;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Tal hipótese, demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O Doutrinador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, ensina que:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”. (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

O Mestre MARÇAL JUSTEN FILHO, explica que: NOSSA GENTE

“à atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., SP: Dialética, 2006, p. 287).





4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E CONSAGRAÇÃO DOS ARTISTAS/BANDAS PROFISSIONAIS

- 4.1. As atrações foram submetidas além de consulta informal, as referências regionais e preferências locais através de redes sociais, sendo observado o seguimento das Festividades Carnavalescas, mas também, as sugestões ecléticas, fazendo-se jus a pretendida contratação do(s) artista/banda(s).

Foi observado que o(s) artista/banda(s), possui(em) notoriedade, participando de grandes eventos e festividades, conforme registros fotográficos e vídeos em redes sociais, consagração pública e pela crítica especializada.

Desta forma, solicitou-se documentações de algumas atrações e em análise destes como: Registro de Marcas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e/ou Declaração de Criador/Idealizador do Artista/Banda e/ou Relise, Proposta de Preços e etc., verificou-se a aptidão, logo então, a Secretaria de Turismo e Cultura chegou à conclusão das atrações para tal Evento.

5. DA EXCLUSSIVIDADE ARTÍSTICA

- 5.1. Foi demonstrado, que o(s) artista/banda(s) tem atuação através de EMPRESÁRIO/EMPRESA, o qual é único e exclusivo representante do(s) artista/banda(s), conforme CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE firmado entre a(s) respectiva(s) parte(s).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Analisado os requisitos concernentes à documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL das empresas representantes exclusivas do(s) artista/banda(s), constatou-se que os documentos apresentados atendem aos ditamos legais preconizados nos Arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e utilizando-se da faculdade conferida





legalmente, conforme Art. 43, § 3º da mesma Lei. Foi realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade das mesmas, evitando assim futuros questionamentos.

6. DOS PREÇOS

6.1. No que referi a justificativa de preços, registramos que foram apresentados cópias de NFs, empenhos e contratos anteriormente firmados com municípios, instituições e outros órgãos, **CORROBORANDO OS PREÇOS PRATICADOS** no mercado musical, como também, **PARA O MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, referente as respectivas atrações da grade de apresentação deste Projeto Básico.

Nesse sentido a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais. (Cf. Ibid. p.370-371).

Professor JORGE ULISSES:

Em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o Art. 15, V, da Lei Federal 8.666-93.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. **São obrigações da Contratada:**





- 7.1.1. Cumprir a programação dentro dos prazos, horários e locais estipulados e divulgados pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- 7.1.2. Responsável pelo transporte, a alimentação, apoio logístico e hospedagem, para as atrações musicais e equipes de apoio;
- 7.1.3. Nos preços deverão estar incluso todas as despesas necessárias para executar as apresentações, tais como: tributos, fretes, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. São obrigações da Contratante:

- 7.2.1. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.2. Ter o direito de mudar a data de apresentação, remanejar ou pedir a substituição das atrações, analisada a conveniência e adequação da programação.
- 7.2.3. Disponibilizar o espaço para realização dos eventos devidamente estruturado, devendo ter: palco, sistema de sonorização e iluminação em conformidade com as especificações do evento.
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme Projeto Básico, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 7.2.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da contratação para prestação dos serviços, ocorrerão por conta da dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2023:





010103: Secretaria de Turismo e Cultura;

13 392 0001 2006 0000: Apoio as Atividades Festivas e Folclóricas do Município e Outras; 024: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no instrumento convocatório, Proposta de Preços da Contratada e legislação aplicável;
- 9.2. O pagamento será feito de forma parcelado, em até 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, ficando o saldo restante em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município e condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- 9.3. A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) será(ão) responsável(eis) pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

10. DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

- 10.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato, sujeitará o(s) prestador(es) de serviços contratado(s) a aplicação de sanções administrativas e multas nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 10.2. Os respectivos Fiscais do(s) contrato(s) da Secretaria solicitante da prestação de serviço, representarão a Administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato;
- 10.3. A inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Técnico, ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;





10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Comprovada(s) a(s) exclusividade(s) da(s) empresa(s) sobre o(s) artista/banda(s), mencionado(s) no Cronograma de Apresentação, fica impossibilitado a realização de LICITAÇÃO para contratar a(s) atração(ões), ficando óbvio a contratação por meio de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Itens 3 e 4 do Projeto Básico, tal como, demonstrado a consagração da(s) atração(ões), através de cópias de materiais publicitários e etc., e documentações necessárias, conforme Item 5 do Projeto Básico.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura, Comércio, Esportes e Eventos, através de servidor(es), para acompanhamento e fiscalização do contrato.

13. DO CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO E VALORES

13.1. Os Shows terão duração máxima de 02h (duas horas), com repertório variado e característico do evento. **Valor Global R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, conforme grade abaixo:

CICLO CARNAVALESKO 2023 "TRADIÇÃO E FOLIA"

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR R\$
M CARMO GRAVAÇÕES EVENTOS LTDA CNPJ: 46.027.877/0001-77	BANDA KOYOTE LUXÚRIA	20/02/2023	Corredor da Folia	16:00	100.000,00

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR R\$
L.A. NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME CNPJ: 07.263.358/0001-56	TRIO DA HUANNA	20/02/2023	Corredor da Folia	17:00	150.000,00

EMPRESA	ATRAÇÃO	DATA	LOCAL	HORÁRIO	VALOR R\$
MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME CNPJ: 22.721.618/0001-83	EDSON GOMES	21/02/2023	Corredor da Folia	01:40	130.000,00





14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deve(m) levar em consideração todos os custos necessários para a prestação dos serviços, que não se aceitará a inclusão posterior, de qualquer outro tipo de taxa, custo ou despesa, que não seja aquela determinada na Proposta de Preço.
- 14.2. A Secretaria de Turismo e Cultura, tem o direito de mudar a data de apresentação, horário, remanejar ou pedir a substituição da(s) atração(ões), analisada a conveniência e adequação da programação, conforme interesse público.
- 14.3. Entendendo estarem presentes todos os requisitos legais, submete-se todos os ATOS FORMAIS à Comissão Permanente de Licitação para análise, que após Parecer Jurídico e deliberação da Secretaria solicitante, seja realizado os procedimentos de publicação e formalização de contrato(s).
- 14.4. Em anexo nos autos do certame:
- 14.4.1. Propostas de Preços;
 - 14.4.2. Contratos de Exclusividade;
 - 14.4.3. Comproves de Propriedade de Marca;
 - 14.4.4. Release e Comproves de Mídia;
 - 14.4.5. Comproves de Preços;
 - 14.4.6. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal das Empresas.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

Tamandaré/PE, 06 de fevereiro de 2023.

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 10/2021

Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo, Cultura, Eventos e Esportes

